



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

**“Altera redação do inciso XV do art.
95 da Lei Orgânica Municipal de
Cachoeiras de Macacu.”**

Art. 1º - O inciso XV do art. 95 da Lei Orgânica Municipal de Cachoeiras de Macacu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.....

XV – Fixar o número de Vereadores para as próximas Legislaturas, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as demais normas:

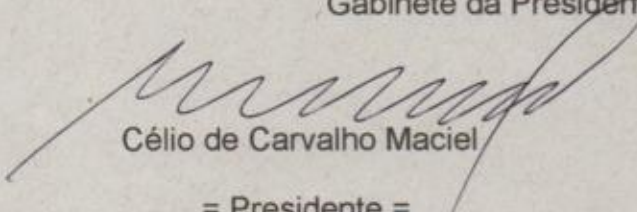
a) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

b) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

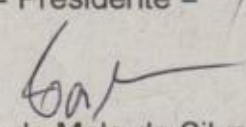
Art. 2º Este Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Cachoeiras de Macacu entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2012.

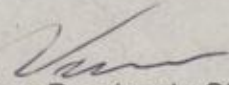
Gabinete da Presidência, 08 de setembro de 2011.


Célio de Carvalho Maciel

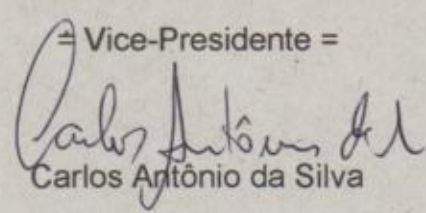
= Presidente =


Carlos de Melo da Silva

= 1º Secretário =


Vilmar Pereira da Silva

= Vice-Presidente =


Carlos Antônio da Silva

= 2º Secretário =